

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – ESTADO DE SANTA CATARINA.

038.09.014428-4

Justiça Gratuita

“GRUPO CIPLA” (composto por Agro HB S/A, Blowtech Ind. de Moldes Especiais Ltda., Brakofix Industrial S/A, Brasjet Táxi Aéreo Ltda., Brasulmar Navegação Ltda., B&B Empreendimentos Empresariais Ltda., Charraus Restaurante e Churrascaris Ltda., Charter Participações S/A, Cipla Indústria de Materiais de Construção S/A, Cipla Indústria de Tintas e Vernizes S/A, Cipla Ind. de Tubos, Mangueiras e Flexíveis Ltda., Cipla S/A, Ciquimica Indústria de Tintas e Vernizes Ltda., Corporação HB S/A, Delta Patrimonial Empr. Empresariais Ltda., Expresso Joinville Ltda., Fiorisa Indústria de Produtos do Lar, HB Activo Holding S/A, HB Comercial S/A, HB Empreendimentos e Participações Ltda., HB Industrial Holding S/A, HB Invest Holding S/A, HB Nova Holding S/A, HB Plan Holding S/A, HBI Internacional S/A, Ibermoldes do Brasil S/A, Imperial Segurança S/C Ltda., Industrie S/A, Intercopyfax Serviços de Reprografia Ltda., Interfibra Industrial S/A, Keter do Brasil S/A, Magna HB Empr. e Participações Ltda. New Home S/A, Platiplus Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Poliasa Indústria de Produtos do Lar Ltda., Protec S/A, Servis S/A, Soft - Hard Informática Ltda., Stak Ville Comércio de Alimentos Ltda., Tecnologic S/A, TV Cabo de Santa Catarina Ltda.), neste ato representado por **RAINOLDO UESSLER**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 100373-9 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.543.109-00, residente e domiciliado à Rua Deodoro nº. 200, Sala 31, na cidade de Florianópolis, neste Estado, ora de passagem por esta cidade, autorizado conforme Termo de Compromisso de Interventor, Autos nº 98.01.06050-6, expedido em data de 22 de maio de 2007, pelo Dr. Oziel Francisco de Souza MM. Juiz Federal da Vara Federal de Execuções Fiscais de Joinville, vem à presença de V. Exa. apresentar **PEDIDO DE FALÊNCIA** da empresa **CHARRUAS RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.714.348/0001-80, com sede em Joinville – SC, Av. Santos Dumont, 1.648, Centro, nos termos do art. 94, III, da Lei nº 11.101/05, pelos motivos que passa a expor:

A Requerente é pessoa jurídica pertencente ao “Grupo Cipla”, e foi regularmente constituída em 28/06/1988 para atuar no ramo de Corretagem no aluguel de imóveis, tendo como acionista a Charter Brasil Participações S/A.

Ocorre que em 31 de maio de 2007, por força de determinação judicial emanada pela Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Joinville/SC nos autos da Execução Fiscal nº 98.01.06050-6, o Grupo Cipla, neste incluído a Requerente, passou a ser representada por um INTERVENTOR JUDICIAL, o Professor Rainoldo Uessler.

Dentre as atribuições do Interventor Judicial estava a elaboração de um diagnóstico sobre as empresas do Grupo Cipla, visando identificar suas reais condições administrativas, econômicas, financeiras, patrimoniais e tributárias, bem como uma completa auditoria contábil, tudo objetivando a identificação de eventuais fraudes e desvios ocorridos nos últimos 10 anos, apontando, se fosse o caso, os responsáveis. Cabia ainda ao mesmo, esclarecer quais empresas são economicamente viáveis e em que condições, e apontar as empresas inativas.

A conclusão das primeiras fases da Intervenção se deu em 31/05/2008, quando ocorreu a entrega do diagnóstico financeiro que sinalizou para a viabilidade das empresas Cipla e Interfibra, desde que fossem redirecionadas as dívidas para o patrimônio dos antigos proprietários, responsáveis pela situação de penúria em que as empresas se encontravam.

Ocorre que em agosto de 2008, o Interventor Judicial foi intimado da decisão interlocutória no processo que decretou a intervenção judicial nas empresas do “Grupo Cipla”, na qual o Juiz que da causa reconsiderou sua decisão e declarou que permanecem em Intervenção Judicial as empresas: *Brakofix Industrial S/A, Cipla Indústria de Materiais de Construção S/A, Cipla Indústria de Tintas e Vernizes S/A, Cipla Ind. de Tubos, Mangueiras e Flexíveis Ltda., Cipla S/A, Fiorisa Indústria de Produtos do Lar , HB Comercial S/A, Interfibra Industrial S/A, Platiplus Indústria e Comercio de Plásticos Ltda., Poliasa Indústria de Produtos do Lar Ltda.* Portanto, a empresa Charruas Restaurante e Churrascaria Ltda. foi excluída do rol das empresas sob Intervenção Judicial.

Porém, apesar de não figurar mais como representante legal da “Charruas Restaurante e Churrascaria Ltda.”, ainda na qualidade de Interventor Judicial das empresas do “Grupo Cipla” elencadas acima, bem como por ser “*in casu*” um auxiliar do poder judiciário, é sua obrigação esclarecer que de fato a empresa “Charruas Restaurante e Churrascaria Ltda.”, encontra-se inativa, sem faturamento e documentação, além de fisicamente não existir, ou seja, no endereço de sede não há qualquer vestígio da empresa, e no local de sua sede, na **Av. Santos Dumont, nº 1.646**, encontra-se o restaurante “Galpão Pegorini”. (doc. em anexo)

Cabe informar que o terreno e as Edificações no endereço supra pertencem a uma empresa do mesmo grupo econômico a “Magna HB Empreendimentos e Participações Ltda.”, porém este Interventor não tem condições de precisar se o referido imóvel ainda pertence ao Grupo “Cipla”.

Pelo exposto, REQUER:

a) Seja decretada a falência da “**Charruas Restaurante e Churrascaria Ltda.**”, e nomeando um síndico domiciliado em Joinville -SC, em obediência ao artigo 94 e ss da Lei 11.101/05;

b) Seja oficiada a Receita Federal para que entregue as três últimas declarações de Imposto de Renda, a fim de que possa ser identificado patrimônio pertencente à empresa;

c) A juntada da relação dos débitos encontrados;

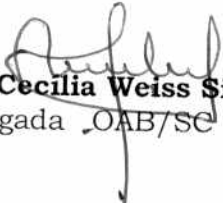
d) A Produção de todos os meios de provas admitidos em direito.


e) Seja concedido o benefício da Justiça Gratuita, posto que a Requerente não tem condições de arcar com as despesas do processo, diante do quadro atual da empresa.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para meros efeitos fiscais.

Pede deferimento.

Joinville-SC, 14 de abril de 2009.


Ada Cecilia Weiss Silvestre
Advogada OAB/SC 12.725


Rafaela Matos dos Passos
Advogada OAB/SC 21.106